



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530  
Telefone: (61) 3321-1757 - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

## EDITAL

Processo nº 9079609110000271.000034/2024-09

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, DESCONTOS, ATENDIMENTO E SERVIÇOS DIFERENCIADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF.**

O **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF**, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 1946 (alterado pela Lei nº 12.249, de 2010), Autarquia Pública Federal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato, por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 29, XXXI, do Regimento Interno do CRCDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, fornecedoras de produtos e serviços diversos para celebração de Acordo de Cooperação, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014 e demais legislações correlatas.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam, em um dos seus objetivos sociais, o fornecimento de produtos e serviços diversos, para realização de acordo de cooperação, com vistas única e exclusiva na concessão de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados.

**1.2** Os beneficiários deste Edital de Chamamento Público serão os profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF, e os funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

**1.3** Para que os beneficiários possam fazer jus ao estabelecido no item 1.1 deste Edital deverão:

**1.3.1** No caso de profissionais e organizações contábeis estar devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF, devendo apresentar ao Credenciado a Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e a certidão de regularidade emitida pelo CRCDF;

**1.3.2** No caso de funcionários do CRCDF apresentar crachá ou carteira de trabalho; e,

**1.3.3** No caso de cônjuges e parentes de até 1º grau de profissionais e organizações contábeis devidamente registradas e em situação regular perante o CRCDF ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

#### **2. DA MOTIVAÇÃO**

**2.1** O CRCDF visa buscar junto às empresas que dispõem de venda de produtos e prestação de serviços diversos, o propósito de garantir aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam

devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF e aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, benefícios, descontos e/ou condições diferenciadas para a classe contábil, valorizando e fortalecendo-os no âmbito da jurisdição do CRCDF e permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições, preços e benefícios diferenciados em relação aos praticados no mercado em geral.

**2.2** Neste sentido, o credenciamento de empresas interessadas na concessão de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados encontra amparo na Resolução CFC nº 1.557, de 2018 e no Código de Ética Profissional, que atribui ao CRCDF a competência legal de zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRC, de seus registrados e da profissão, assim como ampliar as relações institucionais de cooperação para que os profissionais tenham acesso a serviços diversos, aumentando a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais contábeis e da sociedade, dentre outros.

**2.3** Esse credenciamento vem corroborar com a melhoria da qualidade de vida, através do acesso desses serviços e benefícios aos profissionais e organizações contábeis, aos funcionários do CRCDF, bem como aos cônjuges e parentes até 1º grau, assim como permitir aumento do consumo de bens e serviços, além de impulsionar a diminuição da inadimplência dos profissionais junto ao CRCDF, uma vez que é condição imprescindível para acesso aos benefícios.

**2.4** O CRCDF não terá qualquer tipo de despesa em disponibilizar qualquer benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e funcionários.

### **3. DO DESCONTO, DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1** O benefício ou desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários indicados no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

**3.2** Para a concessão do benefício ou desconto, deverá ser exigida e observada a condição prevista no item 1.3 deste Edital de Chamamento Público, sob pena de responsabilização do Credenciado e dos beneficiários.

**3.3** O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições, ou então realizados de forma a oferecer preço ou benefício diferenciado consistente no pagamento dos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários previstos no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público.

**3.4** Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido, assim como os beneficiários indicados no item 1.2.

**3.5** Os benefícios ou descontos concedidos aos indicados no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público não serão cumulativos com outras promoções referentes aos produtos ou serviços fornecidos pelas empresas, mas deverão conceder condições mais vantajosas do que as ofertadas ou destinadas ao mercado geral.

**3.6** O CRCDF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência dos beneficiários ou credenciados.

**3.7** A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos do convênio, especialmente a concessão do benefício ou desconto consignado.

**3.8** A utilização dos benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados previstos neste Edital de Chamamento Público é gratuita, ou seja, o beneficiário não terá qualquer custo, taxa extra ou de adesão para participar dos benefícios, cabendo os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos aos beneficiários indicados no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público, ficando desde já registrado que não haverá qualquer desconto em contracheque.

**3.9** Em contrapartida pelo acordo de cooperação, o CRCDF responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto ou vantagens, conforme objeto deste Edital, em seus meios de comunicação institucionais e manterá um informativo específico para benefícios em suas redes sociais, sem qualquer ônus ao Credenciado.

**3.10** Poderá ainda haver a distribuição de material institucional da Credenciada durante os eventos promovidos pelo CRCDF, desde que os materiais sejam produzidos e entregues com antecedência ao CRCDF.

**3.10.1** É vedado ao CRCDF a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a

celebrar o acordo de cooperação.

**3.11** Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CRCDF, ou ainda, contrárias aos preceitos deontológicos dos profissionais e organizações contábeis.

**3.12** O CRCDF não fará parte do Contrato que venha a ser firmado entre o Credenciado e os beneficiários do item 1.2 deste Edital de Chamamento Público, atuando apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado, com o sem fins lucrativos, prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos ou vantagens.

**3.13** Ficará a cargo do CRCDF a apuração de informações que vieram ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do convênio.

**3.14** A credenciada e o CRCDF autorizam e permitem a utilização de suas logomarcas e de seus nomes para a finalidade única e exclusiva de utilização nas divulgações dos benefícios e vantagens aos beneficiários dos itens 1.2 enquanto vigente os benefícios.

#### **4. DO PROJETO**

**4.1** A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura cooperação, não se constituindo, portanto, em compromisso de que os produtos ou serviços serão imediatamente divulgados, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCDF.

**4.2** O cadastro não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCDF aos Credenciados.

**4.3** Da mesma forma, não gera aos credenciados, nenhuma obrigação de divulgação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

**4.4** Os interessados devidamente credenciados poderão patrocinar eventos de iniciativa do CRCDF, mediante assinatura de termo contratual específico para cada evento, que conterá a categoria e valor do Patrocínio de acordo com o plano de apresentação do evento, devendo os pagamentos pelo patrocínio ser efetuados diretamente aos fornecedores indicados previamente pelo CRCDF.

**4.5** Exceto nos casos de patrocínios em eventos de iniciativa do CRCDF, este Edital de Chamamento Público não envolve qualquer custo financeiro, mas apenas e exclusivamente a divulgação dos descontos dos produtos e/ou serviços para os profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente inscritos e adimplentes com suas anuidades perante o CRCDF, e aos funcionários do CRCDF, assim como os respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

**4.6** Caso o Credenciado tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

**4.7** A relação objeto do presente Edital de Chamamento Público não caracteriza, entre as PARTES, vínculo diferente do regime de cooperação ora ajustada, não retratando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres trabalhistas, entre as partes ou entre um cooperado e os empregados da outra; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado, ficando cada cooperado responsável exclusivamente pelas obrigações decorrentes do seu quadro de pessoal.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DA COOPERAÇÃO**

**5.1** Os acordos de cooperações serão celebrados a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos entre as partes, exceto nos casos previstos no item 4.4 (nos quais será pactuado um contrato específico).

**5.2** O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas seja pelos beneficiários indicados no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público, ou pelos credenciados, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem entre si.

**5.3** Os benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados serão oferecidos pelas empresas Credenciadas por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração, exceto nos casos previstos no item 4.4.

**5.4** Os benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados ofertados pelas empresas credenciadas são pessoais e intransferíveis.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO**

**6.1** Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO

l), formalizado em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) responsável(is).

**6.2** Devem ser apresentados os seguintes documentos, juntamente com o Formulário de Inscrição:

**6.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

**6.2.1.1** Certificado de registro empresarial, no caso de Empresário Individual, acompanhado de CPF e RG;

**6.2.1.2** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,

**6.2.1.3** No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

**6.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**6.2.2.1** Prova de inscrição no CNPJ;

**6.2.2.2** Prova de inscrição Estadual ou Distrital, se houver;

**6.2.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;

**6.2.2.4** Consulta integrada de Sanções da Administração Pública (SIAFI, CEPIM, CEIS, CNEP, CEAF).

**6.2.3** Documentos relativos à qualificação técnica:

**6.2.3.1** Registro nos órgãos de classe competentes de acordo com o tipo de atividade, quando exigido (Exemplo: CRC, OAB, CREA, entre outros).

**6.2.4** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.2.5** A documentação deverá observar o previsto no Decreto nº 9.094, de 2017.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**7.1** Os formulários de requerimento e respectivos documentos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site institucional do CRCDF, no endereço

[www.crcdf.org.br/chamamentos](http://www.crcdf.org.br/chamamentos) e serão recepcionados pela área pertinente para análise e instrução processual.

**7.1.1** A análise e aprovação ou não das documentações de habilitação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos.

**7.1.2** - Uma vez cumpridos os requisitos de habilitação, a formalização do respectivo Acordo de Cooperação estará condicionada à aprovação prévia da Câmara de Registro do CRCDF que avaliará a conveniência e oportunidade da parceria, alinhada aos objetivos estratégicos da instituição

**7.2** O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de cooperação em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução do acordo de cooperação.

**7.3** Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCDF ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCDF ou Ex-Conselheiro do CRCDF que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins (art. 8º da Resolução CRCDF nº 236, de 2022 – Regimento Interno do CRCDF c/c Resolução CFC nº 710, de 1991).

**7.4** Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

**7.4.1** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

**7.4.2** A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCDF.

**7.4.3** O interessado que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCDF.

**7.4.4** O recurso será dirigido ao órgão pertinente que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, contado da data de recebimento dos autos.

**7.4.5** Os recursos podem ser enviados para o e-mail: [chamamentos@crcdf.org.br](mailto:chamamentos@crcdf.org.br) contendo o assunto “Recurso: Edital de Chamamento Público nº 001/2024” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

**7.5** Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCDF fará a devida divulgação dos acordos de cooperações aprovadas no *site* institucional do CRCDF, no endereço [www.crcdf.org.br/chamamentos](http://www.crcdf.org.br/chamamentos).

**7.6** A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

**7.6.1** Caso seja de interesse do CRCDF, este poderá pactuar acordo de cooperação com diferentes COOPERADAS ainda que estas atuem no mesmo mercado.

**7.7** Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

**7.8** Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

## **8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1** O CRCDF poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos credenciados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

**8.2** Os credenciados devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCDF de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

**8.3** Os credenciados devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do objeto deste Edital, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCDF para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

**8.4** Os credenciados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCDF dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do objeto deste Edital se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

**8.5** Os credenciados se comprometem a apenas utilizar a marca e o nome do CRCDF para fins de promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidos no item 1.1 deste Edital.

## **9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**9.1** Para cada aquisição ou firmamento de contrato, o credenciado deverá solicitar aos beneficiários previstos no item 1.2 deste Edital de Chamamento Público, a apresentação da Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de cônjuges e parentes de até 1º grau de profissionais e organizações contábeis devidamente registradas e em situação regular perante o CRCDF ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

**9.2** As comprovações para usufruir dos benefícios deverão ocorrer no momento da aquisição ou Celebração do Contrato entre os beneficiários e credenciados e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

**9.3** O CRCDF não repassará aos credenciados, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

**9.4** Ficará a cargo do CRCDF a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do acordo.

**9.5** Os beneficiários deste Edital estão cientes de que o CRCDF não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados e que as promoções são realizadas em nome da respectiva Credenciada, bem como não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços objeto do presente Edital, não existindo qualquer possibilidade de responsabilização por eventuais prejuízos causados, uma vez que não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre Credenciado e Beneficiários.

**9.6** Qualquer problema decorrente do contrato ou relação entre Credenciado e Beneficiários deverá ser

sanado entre Credenciado e Beneficiários, não cabendo ao CRCDF qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos benefícios objeto do presente Edital.

**9.7** O credenciado deverá designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRCDF e encaminhar anualmente, ou quando solicitado, a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do presente Edital.

**9.8** Compete ao CRCDF monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste Edital, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

## **10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1** O credenciamento realizado não gera qualquer direito de exclusividade entre o credenciado e o CRCDF.

## **11. IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**11.1.1** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.1.2** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na mesma plataforma de publicação do edital.

**11.1.3** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada e publicada no prazo do item 11.1.1.

**11.2** Quanto aos recursos, após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.2.1** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**11.2.2** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3** As sanções deste item serão aplicadas em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.1** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.3.2** Na aplicação das sanções de impedimento ou declaração de idoneidade será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, que observará a legislação pertinente.

**12.4** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133, de 2021, nº 12.846, de 2013 ou em quaisquer outras leis pertinentes ao tema serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nas respectivas legislações.

## **13. DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** O edital de credenciamento será divulgado na imprensa oficial e mantido à disposição no site do

CRCDF, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**13.2** As modificações no edital serão publicadas na imprensa oficial e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### **14. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

**14.1** O credenciamento poderá ser efetuado a partir da publicação do presente Edital de Chamamento Público até **30 de setembro de 2026**, sendo permitido o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste Projeto e no Edital de Chamamento Público para credenciamento.

**14.2** Os acordos de cooperações serão celebradas com vigência até **31 de dezembro de 2026**.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

**15.2** A utilização dos benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados, objeto do presente Edital, é gratuita, ou seja, o beneficiário não terá qualquer custo/taxa extra para participar, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos, bem como carcar com os pagamentos previstos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à Credenciada.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização do objeto do presente Edital será exercida por funcionário do CRCDF devidamente designado para tal atribuição.

**16.2** Os fiscais terão poderes para:

- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- d) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- e) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos na prestação do objeto credenciado;
- f) Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de beneficiários, valendo-se de pareceres e laudos que se fizerem necessárias; e,
- g) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização e acompanhamento.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os interessados deverão consultar o *site* institucional do CRCDF, no endereço [www.crcdf.org.br/chamamentos](http://www.crcdf.org.br/chamamentos) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente edital.

**17.2** Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: [chamamentos@crcdf.org.br](mailto:chamamentos@crcdf.org.br).

**17.3** O CRCDF poderá, até a realização da minuta do Acordo de Cooperação, desclassificar o interessado/credenciado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

**17.4** Compete ao CRCDF, deliberar sobre questões específicas relacionadas aos requisitos de credenciamento e habilitação constantes neste edital.

**17.5** O CRCDF poderá anular este Edital de Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, sem ônus para as partes ou qualquer indenização.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CRCDF, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Jocilene Moraes Bezerra Belem, Coordenadora**, em 03/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0697725** e o código CRC **609CFB0F**.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF.

##### 1. DADOS DO INTERESSADO

Razão Social			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	

##### 2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

Nome:			
CPF:		RG:	
Cargo:			
Email:		Telefone:	

Nome:			
CPF:		RG:	
Cargo:			
Email:		Telefone:	

##### 2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO

Nome:			
Cargo:			
Email:		Telefone:	

##### 2.2. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes

de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

**2.3.** Declaro sob as penalidades legais, não possuir em quadro societário ou como administrador funcionário do CRCDF ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCDF ou Ex-Conselheiro do CRCDF que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins (art. 8º da Resolução CRCDF nº 236, de 2022 – Regimento Interno do CRCDF c/c Resolução CFC nº 710, de 1991).

**2.4.** O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O interessado se compromete a conceder aos profissionais de contabilidade e às organizações contábeis devidamente inscritos e adimplentes com suas anuidades perante o CRCDF, bem como aos funcionários do CRCDF e seus respectivos cônjuges e parentes de até 1º grau, os seguintes benefícios e descontos (mínimo de 5%), atendimento prioritário ou serviços diferenciados, conforme especificado abaixo:

### **4. DESCONTOS OFERECIDOS:**

(completar com as informações de descontos e/ou serviços oferecidos pelo interessado)

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

O ora interessado

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ

sob o nº \_\_\_\_\_, sediada

em \_\_\_\_\_, CEP

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade

nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades

legais, que não possui em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCDF ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCDF ou Ex-Conselheiro do CRCDF que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins (art. 8º da Resolução CRCDF nº 236, de 2022 – Regimento Interno do CRCDF c/c

Cidade-UF, data.

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

### ANEXO III

#### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

##### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E A XXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato, por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, doravante denominado **CRCDF**;

E de outro, a **XXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXX XXXXX XXXXXX, doravante denominada **COOPERADA**.

Em conformidade ao que consta no processo SEI nº xxxx e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado **ACORDO**), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de Cooperação entre as Partes para concessão (inserir a concessão de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados) para os

profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF, e os funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

**1.2** Para a obtenção do referido benefício ou desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentar a Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e o crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF.

1.2.1 Para os cônjuges e parentes de até 1º grau de profissionais e organizações contábeis devidamente registradas e em situação regular perante o CRCDF ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

**1.3** A comprovação da regularidade descrita no item 1.2 deverá ocorrer no momento da aquisição ou Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a COOPERADA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

**1.4** O CRCDF não poderá ser responsabilizado caso o BENEFICIÁRIO se desvincule do Conselho durante a execução do contrato, de modo que, nos contratos cuja execução se protraia no tempo, fica a cargo da COOPERADA a fiscalização periódica a respeito do cumprimento dos requisitos pelo beneficiário.

**1.5** Vinculam a este ACORDO, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2024, e seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela COOPERADA.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento dos valores devidos à COOPERADA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no momento da aquisição ou assinatura do Contrato que vierem a firmar.

**2.2** O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com as COOPERADA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela COOPERADA junto aos BENEFICIÁRIOS.

**2.3** Os benefícios serão oferecidos pela COOPERADA por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração decorrente presente ACORDO.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, são obrigações da COOPERADA durante a vigência deste ACORDO:

a) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e concedendo aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto no item 1.2 o estabelecido no item 1.1 do presente ACORDO;

b) Somente utilizar a marca ou o nome do CRCDF nas questões afetas à divulgação dos descontos e/ou serviços e vantagens ajustadas no item 1.1 do presente ACORDO;

c) Fornecer, ao CRCDF e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados decorrentes deste ACORDO;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCDF;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

f) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

g) Enviar anualmente ao CRCDF e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste ACORDO;

h) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;

i) Encaminhar a logomarca da COOPERADA e informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir/contratar os bens/serviços ou desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos do

item 1.1 deste ACORDO;

**3.2** Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, são obrigações do CRCDF durante a vigência deste ACORDO:

- a) Divulgar em seu *site* institucional, no endereço [www.crcdf.org.br/chamamentos](http://www.crcdf.org.br/chamamentos) o objeto deste ACORDO e manter um informativo específico para benefícios em suas redes sociais; e,
- b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela COOPERADA;
- c) Publicar o resultado do chamamento público no site do CRCDF após a assinatura do presente termo de credenciamento.

**3.3** Obrigações pertinentes a LGPD:

**3.3.1** Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a COOPERADA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCDF a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

**3.3.1.1** DADOS PESSOAIS COLETADOS: os dados constantes da documentação e solicitações do item 6 do edital.

**3.3.1.2** Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCDF para:

- a) Enviar informações sobre o contrato;
- b) Emitir certificados de regularidade;
- c) Alimentar relatórios internos;
- d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

**3.3.1.3** Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.

**3.3.1.4** O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

**3.3.1.5** O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

**3.3.1.6** Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCDF, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

**3.3.1.7** O CRCDF poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

**3.3.1.8** O CRCDF poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

**3.3.1.9** O CRCDF armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

**3.3.2** Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a COOPERADA for considerada ativo em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCDF. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

**3.3.3** O titular do dado poderá solicitar:

**3.3.3.1** A confirmação da existência de tratamento;

**3.3.3.2** O acesso aos seus dados pessoais;

**3.3.3.3** A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

**3.3.3.4** Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

**3.3.3.5** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

**3.3.3.6** Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

**3.3.3.7** Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

- 3.3.3.8** Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018;
- 3.3.4** Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (61) 3321-1757 ou dpo@crcdf.org.br;
- 3.3.5** Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCDF ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.
- 3.3.6** Assim, a COOPERADA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente termo, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCDF o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos termos acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste Termo de privacidade.
- 3.4** No ato do credenciamento, a pessoa física ou jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CRCDDF.
- 3.5** A divulgação do objeto previsto no item 1.1 deste ACORDO ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.
- 3.6** De igual forma, a cooperada se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude deste acordo em conformidade com a legislação de regência e com este item 3.3.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1** O presente ACORDO vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público.
- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ou serviço ofertado no item 1.1 deste ACORDO.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- 4.2** Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente ACORDO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.
- 4.3** Os benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados oferecidos pela COOPERADA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.
- 4.4** Quanto aos contratos entre a COOPERADA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a COOPERADA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCDF.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 5.1** O presente ACORDO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:
- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste ACORDO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento da COOPERADA;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS**

- 6.1** O CRCDF não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente credenciamento, seja profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCDF, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela COOPERADA.
- 6.2** A utilização dos benefícios e serviços indicados no item 1.1 deste ACORDO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa para participar dos benefícios acordados, devendo apenas

preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens.

**6.3** Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à COOPERADA.

**6.4** O CRCDF não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) COOPERADA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, fornecedoras de produtos e serviços diversos para a finalidade do objeto do presente ACORDO.

**6.5** O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com as COOPERADA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela COOPERADA junto aos BENEFICIÁRIOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1** Os casos omissos serão decididos pelo CRCDF, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES**

**8.1** Incumbirá ao CRCDF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCDF e a COOPERADA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

**9.2** Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

**9.3** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

**9.4** A concessão de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados previstos neste ACORDO são pessoais e intransferíveis.

**9.5** Este ACORDO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

**9.6** Nos termos da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao ACORDO.

**9.7** As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**9.8** As alterações do presente ACORDO deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCDF, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9** O presente ACORDO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originários do Processo SEI nº XXX/XXXX e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ACORDO, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, data.

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**CONTADOR DARLAN DE LIMA BARBOSA**

**PRESIDENTE DO CRCDF**

---

**XXXXXX**

**SR(A).XXXXXXXXX – REPRESENTANTE LEGAL**